



Centro de Microscopia da UFMG  
Av. Antônio Carlos, 6.627 – Pampulha – Reitoria – CEP: 31270-901  
Belo Horizonte / MG - E-mail: ssgerais@microscopia.ufmg.br. – Home Page: www.microscopia.ufmg.br  
Tel.: 31 – 3409-7575

### **Contrato de Prestação de Serviços nº 036/2014 que entre si celebram a Universidade Federal de Minas Gerais e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP**

A Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, autarquia federal de regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, sediada na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente Contratante neste ato representado pelo seu **Reitor Jaime Arturo Ramírez**, residente e domiciliado nesta capital, portador da carteira de identidade nº **M2954941**, **CPF 554.155.556.68**, e a **Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.720938/0001-41**, sediada na **Av Antônio Carlos 6.627**, aqui representada por seu Presidente **Prof. Alfredo Gontijo de Oliveira**, portador da carteira de identidade nº **MG597250**, **CPF 045.124.216.53**, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP com a finalidade de dar apoio ao Projeto de Desenvolvimento Institucional “**Inserção do Centro de Microscopia Eletrônica da UFMG no Programa Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para Nanotecnologia**”.

**Parágrafo Único** - O apoio a ser prestado pela Contratada consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no projeto mencionado, parte integrante do presente processo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

**Parágrafo Segundo** - São obrigações da Contratada:

I - prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso I, do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

II - responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da

23072.027157/2014-48





Centro de Microscopia da UFMG  
Av. Antônio Carlos, 6.627 – Pampulha – Reitoria – CEP: 31270-901  
Belo Horizonte / MG - E-mail: ssgerais@microscopia.ufmg.br. – Home Page: www.microscopia.ufmg.br  
Tel.: 31 – 3409-7575

Contratante;

III - responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato;

IV - aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

V - restituir à Contratante, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/UFMG – **conta nº170500-8, agência nº4201-3, código identificador nº 15325415229.28850-0;**

VI - responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

VII - respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

VIII - facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

IX - responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

X - observar rigorosamente o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, relativos a Licitações e Contratos;

XI - transferir, de imediato, à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

XII - formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;

XIII – ressarcir à Contratante no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

XIV - solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Contratada;

XV - apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94;

23072.027157/2014-48





Centro de Microscopia da UFMG  
Av. Antônio Carlos, 6.627 – Pampulha – Reitoria – CEP: 31270-901  
Belo Horizonte / MG - E-mail: ssgerais@microscopia.ufmg.br. – Home Page: www.microscopia.ufmg.br  
Tel.: 31 – 3409-7575

128  
/

XVI - sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

**Parágrafo Terceiro:** São obrigações da Contratante:

I – expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o *caput* da Cláusula Primeira;

II – disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso anterior;

III - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;

IV - receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

a) provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do serviço;

b) definitivamente, em até 90 dias, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

V - elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO**

A Contratante indica como Coordenador o **Prof. Wagner Nunes Rodrigues**, Diretor do Centro de Microscopia da UFMG, que acompanhará os serviços da Contratada e os fiscalizará, diretamente ou por meio de responsável (is) indicado(s) na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o(s) qual (is) poderá (ão) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**Parágrafo Único** – A indicação de novo Coordenador do Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Contratante, em retribuição aos serviços prestados, pagará à Contratada a quantia de **R\$365.448,37 (trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** - O valor contratado é fixo e irrevogável.

23072.027157/2014-48





Centro de Microscopia da UFMG  
Av. Antônio Carlos, 6.627 – Pampulha – Reitoria – CEP: 31270-901  
Belo Horizonte / MG - E-mail: ssgerais@microscopia.ufmg.br. – Home Page: www.microscopia.ufmg.br  
Tel.: 31 – 3409-7575

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da Contratante, que atestará a sua conformidade com o Relatório de Serviços a que se refere o parágrafo seguinte.

**Parágrafo Terceiro** – O Relatório visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à Contratante, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de não estar a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à Contratada para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: O montante de **R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)** são provenientes do orçamento da UFMG, Elemento de Despesa 339039, Programa de Trabalho 61314, Fonte de Recursos 112, e **R\$3.872.648,37 (três milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos)** são provenientes de receitas captadas pelo Centro de Microscopia, Fonte de Recursos 250.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES DO PROJETO**

Encontram-se especificados no projeto de que trata a Cláusula Primeira os valores necessários à sua execução, contendo, dentre outros elementos, a sua fonte e/ou origem, bem como a forma e o cronograma de como serão disponibilizados à contratada.

**Parágrafo único:** - O projeto referido na cláusula primeira deste instrumento possui valor total estimado de **R\$4.872.648,37 (quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos)**, valor este que contempla os recursos destinados à sua realização, inclusive aqueles a que se refere a cláusula quarta, supra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94, vinculando-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº **23072.027157/2014-48**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO**

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

23072.027157/2014-48





Centro de Microscopia da UFMG  
Av. Antônio Carlos, 6.627 – Pampulha – Reitoria – CEP: 31270-901  
Belo Horizonte / MG - E-mail: ssgerais@microscopia.ufmg.br. – Home Page: www.microscopia.ufmg.br  
Tel.: 31 – 3409-7575

129

## CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE

Caberá à contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único:** Para efeito de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, e respectivo lançamento no sistema de controle e gestão de contratos do Governo Federal, considerar-se-á o valor do contrato como sendo de **R\$4.872.648,37 (quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos)**, consoante o disposto no parágrafo único da cláusula sexta.

## CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **48 meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV - multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23072.027157/2014-48





Centro de Microscopia da UFMG  
Av. Antônio Carlos, 6.627 – Pampulha – Reitoria – CEP: 31270-901  
Belo Horizonte / MG - E-mail: ssgerais@microscopia.ufmg.br. – Home Page: www.microscopia.ufmg.br  
Tel.: 31 – 3409-7575

## CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.


Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei.

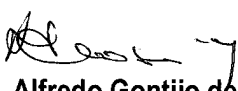
## CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 18 de Setembro de 2014.

  
**Prof. Jaime Arturo Ramirez**  
Reitor da UFMG

  
**Prof. Alfredo Gontijo de Oliveira**  
Presidente da FUNDEP

**Prof. Roberto Alves Nogueira**  
Diretor de Operações  
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa

### Testemunhas

1. 
2. **Ligia de Lima Venturelli**  
Analista de Captação de Projetos  
Gerência de Captação de Projetos  
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa

23072.027157/2014-48

